



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
CÂMARA MUNICIPAL

Edital n.º32/2018

**HASTA PÚBLICA PARA UTILIZAÇÃO PARQUE DE RECOLHA E
TRATAMENTO DE BIOMASSA**

HASTA PÚBLICA Nº 4/2018

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, no uso de competência conferida pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação tomada em reunião de Câmara de 14 de junho de 2018, torna público que irá proceder-se à hasta pública para **utilização parque de recolha e tratamento de biomassa**, sito no lugar da Gravulha, nos termos e condições aqui fixados:

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de utilização parque de recolha e tratamento de biomassa, que a seguir se transcreve para os devidos efeitos legais:

“NORMAS DE UTILIZAÇÃO PARQUE DE RECOLHA E TRATAMENTO DE BIOMASSA

Considerando a importância da recolha da biomassa florestal na proteção da floresta, contribuindo para a diminuição do risco de incêndios florestais, agravado pelas alterações climáticas que tendem a provocar períodos mais extensos de seca, e, por conseguinte, grandes acumulações de combustível em zonas rurais;

Considerando que o aproveitamento do resíduo florestal erradamente planeado e regulado, poderá constituir um encargo ambiental inoportuno, sobretudo pelos impactos destruidores da diversidade biológica presente nos matos e áreas florestais;

Considerando que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere deliberou por unanimidade, em sua reunião de 10/05/2018, a criação de um Parque de recolha e tratamento de biomassa, sito no lugar da Gravulha;

Conscientes da importância destas instalações, constitui preocupação do Município providenciar pelo seu bom aproveitamento e utilização, impondo-se, desta forma, a regulamentação desta infraestrutura de modo a agilizar e otimizar a sua utilização, aprovando-se as normas de utilização do Parque de recolha e tratamento de biomassa, nos seguintes termos.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

As presentes normas estabelecem as regras e as condições a que estão sujeitos os utilizadores do Parque de recolha e tratamento de biomassa, sito na Gravulha, em Ferreira do Zêzere, doravante designado por PRTB.

Artigo 2.º

1. O PRTB é propriedade do Município de Ferreira do Zêzere, dispondo de uma área total de 40 000m², e tendo como finalidade principal a recolha e tratamento de biomassa.
2. É da competência da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere a administração do PRTB, devendo assegurar a gestão das instalações e analisar, dinamizar e superintender o seu funcionamento.

Artigo 3.º

Para efeitos do disposto nas presentes normas entende-se por «Biomassa» a biomassa florestal residual e a resultante de culturas energéticas, nos seguintes termos:

- a) «Biomassa florestal residual», a fração biodegradável dos produtos e desperdícios resultantes da instalação, gestão e exploração florestal (cepos, toiças, raízes, folhas, ramos e bicadas), do material lenhoso resultante de cortes fitossanitários e de medidas de defesa da floresta contra os incêndios, e do controlo de áreas com invasoras lenhosas, excluindo os sobrantes das indústrias transformadoras da madeira (designadamente cascas, restos, aparas e serradura).

Artigo 4.º

1. Consoante o número de solicitações de utilização, será cedida a cada utilizador uma área entre 8 000m² e 10 000m².
2. A área cedida a cada utilizador poderá ser inferior à referência especificada no ponto anterior, competindo à Câmara Municipal a definição da mesma.

Artigo 5.º

Pela utilização da área cedida não haverá lugar ao pagamento de qualquer montante.

Artigo 6.º

A cedência dura pelo período de 2 anos, contados da data de celebração do acordo de cedência de utilização, podendo ser renovável automaticamente por períodos de 1 ano, salvo se alguma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data da sua renovação.



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º

O abandono das áreas cedidas por parte dos utilizadores, por período superior a 60 dias, implicará reversão automática da área cedida para o Município de Ferreira do Zêzere.

Artigo 8.º

As áreas cedidas só poderão ser utilizadas pela entidade a quem foi autorizada a utilização, não sendo permitida, em qualquer circunstância, a sua cedência a terceiros, que tenham sede no concelho de ferreira do Zêzere e que que possuam na data da candidatura, equipamento para processamento de biomassa.

Artigo 9.º

Sem prejuízo de outras situações verificadas por parte da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, a utilização da área cedida será cancelada quando se verificarem, as seguintes situações:

- a) Danos produzidos no PRTB ou em qualquer equipamento ou material nele integrado, provocados por deficiente utilização;
- b) Utilização para fins diversos daquele para que foi concedida a autorização;
- c) Não cumprimento da legislação geral em vigor.

2. A entidade competente para decidir o cancelamento é a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, após audição dos interessados.

Artigo 10.º

Quaisquer dúvidas resultantes da execução das presentes normas serão apreciadas e esclarecidas pela Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.

Artigo 11.º

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.”

A Câmara Municipal deliberou ainda por unanimidade proceder à divulgação das referidas normas, para que os interessados se possam candidatar, podendo as candidaturas serem formalizadas **até às 17H do dia 27 de junho de 2018**, sendo as mesmas analisadas em reunião de Câmara de 28 de junho, e ordenadas, caso cumpram os requisitos, por ordem de entrada no Município de Ferreira do Zêzere.

Para o efeito de candidatura terão de apresentar candidatura, juntando os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Declaração na qual o concorrente indique o seu nome, número fiscal, BI ou Cartão de Cidadão, domicílio, ou no caso de pessoa coletiva a denominação social, sede, filiais que interessam à execução do contrato, registo comercial de constituição e das alterações do pacto social.
- b) Documento comprovativo do serviço de Finanças e da Segurança Social confirmando que têm a situação tributária e contributiva regularizada.

Paços do Concelho, 22 de junho de 2018

O Presidente da Câmara

(Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores)